# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 042/2010.

Ibiúna, 19 de agosto de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 021/10, desta data, que "**Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, altera Lei Municipal nº 1564, de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências**".

Os recursos para abertura do crédito adicional suplementar ora proposto, visa atendimento de serviços essenciais para a municipalidade. Sendo que o excesso de arrecadação se baseia na Lei de Anistia aprovada por essa Egrégia Casa de Leis, em que se estima um recebimento aproximado de 35 % (trinta e cinco por cento) da Dívida Ativa do Município, que atualmente esta em torno de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**COITI MURAMATSU**
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 184/2010
Recebido em 19 de 08 de 2010
Prazo vence em ... de ... de ...
Recebido por ...

Secretaria Administrativa
Recebido: 19/08/2010
10:49Hs

Câmara Munic. da Estância Turística
Ibiúna - SP

Cód. 34.0114

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº. 42** 184/2010
**DE 19 DE AGOSTO DE 2010**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE 08 DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, altera a Lei Municipal 1564, de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências."**

**COITI MURAMATSU,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO** | | | | | |
| 3.1.90.11 | 04.122.7002.2003 | VENC. E VANT. FIXAS- PES.L CIVIL | F. | 1 | 320.000,00 |
| 3.1.90.13 | 04.122.7002.2003 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F. | 2 | 40.000,00 |
| 3.3.90.39 | 04.122.7002.2003 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. | 7 | 15.000,00 |
| **02.04.01 - ASSESSORIA DE GOVERNO** | | | | | |
| 3.3.90.36 | 04.122.7002.2003 | OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA | F. | 24 | 5.000,00 |
| **02.06.01 - ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO** | | | | | |
| 3.1.90.01 | 04.122.7002.2003 | APOSENTADORIAS E REFORMAS | F. | 42 | 60.000,00 |
| 3.1.90.11 | 04.122.7002.2003 | VENC. E VANT. FIXAS- PES.L CIVIL | F. | 44 | 302.000,00 |
| 3.1.90.13 | 04.122.7002.2003 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F. | 45 | 82.000,00 |
| 3.3.90.39 | 04.122.7002.2003 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. | 50 | 100.000,00 |
| **02.07.01 - PLANEJAMENTO, ORÇAM. E CONTABILIDADE** | | | | | |
| 3.3.90.39 | 04.129.7002.2003 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. | 61 | 100.000,00 |
| 3.3.90.47 | 04.122.9001.2013 | OBRIG. TRIB. E CONTRIBUTIVAS | F. | 56 | 200.000,00 |
| 4.6.90.71 | 28.843.9002.2016 | PRINC.DÍVIDA CONT. RESGATADA | F. | 64 | 300.000,00 |
| **02.10.02 - DIVISÃO DE CULTURA** | | | | | |
| 3.3.90.39 | 13.392.3001.2003 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. | 95 | 6.700,00 |
| **02.12.01 - ATENÇÃO BÁSICA** | | | | | |
| 3.1.90.11 | 10.301.1001.2032 | VENC. E VANT. FIXAS- PES.L CIVIL | F. | 111 | 500.000,00 |
| 3.1.90.13 | 10.301.1001.2032 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F. | 113 | 250.000,00 |
| 3.3.90.36 | 10.301.1001.2032 | OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA | F. | 116 | 350.000,00 |
| **02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR** | | | | | |
| 3.3.90.39 | 10.302.1002.2033 | OUTROS VER. TERC. – PES. JURÍDICA | F. | 120 | 3.000.000,00 |

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso municipal, previsto pela Anistia, conforme Lei Complementar nº 076, de 19 de agosto de 2010.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1564, de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1578, de 10 de fevereiro de 2010, e pela Lei Municipal nº 1598, de 19 de maio de 2010.

**Art. 4º.** Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.° 1513 de 10 de Junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal N.° 1564 de 17 de dezembro de 2009 (Lei do Orçamento 2010).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

**COITI MURAMATSU**
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº. 1564 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício de 2010."

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Parágrafo Único –** As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receita e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

## CAPÍTULO II
## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
### Seção I
### Da estimativa da receita

**Art. 2º -** A receita orçamentária é estimada em R$ 81.745.440,59 (oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 3º -** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante no Anexo 2 Resumo Geral da Receita – Geral.

### Seção II
### Da fixação da despesa

**Art. 4º -** A despesa é fixada em R$ 81.745.440,59 (oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 5º -** A despesa fixada está desdobrada conforme os Anexos 2 ao 9.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º –** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º -** As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.

**Parágrafo Único –** O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

**Art. 8º -** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2010 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**

**COITI MURAMATSU**
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de dezembro de 2009.

**JAMIL PRADO**
Secretario da Administração

**LEI Nº. 1578, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

**"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências."**

**COITI MURAMATSU,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento de dotação, no montante de R$ 15.896.874,69 (Quinze Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), conforme detalhamento abaixo especificado:

| | | |
|---|---|---|
| **02.02.01 GABINETE DO PREFEITO** | | |
| 3.3.90.36 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F. | F.6 | 16.750,00 |
| 3.3.90.39 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.7 | 298.000,00 |
| 4.4.90.52 04.122.7002.2003 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.8 | 26.000,00 |
| **02.06.01 ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO** | | |
| 3.3.90.36 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F. | F.49 | 80.125,00 |
| 3.3.90.39 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.50 | 1.639.500,00 |
| **02.12.01 ATENÇÃO BÁSICA** | | |
| 3.1.90.13 10.301.1001.2032 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.113 | 700.450,00 |
| 3.3.90.30 10.301.1001.2032 MATERIAL DE CONSUMO | F.115 | 1.978.000,00 |
| 3.3.90.36 10.301.1001.2032 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F. | F.116 | 1.495.250,00 |
| 3.3.90.39 10.301.1001.2032 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.117 | 1.905.000,00 |
| 4.4.90.52 10.301.1001.2032 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.118 | 95.000,00 |
| **02.12.02 MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR** | | |
| 3.3.90.30 10.302.1002.2033 MATERIAL DE CONSUMO | F.119 | 800.000,00 |
| 4.4.90.52 10.302.1002.2033 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.121 | 83.000,00 |
| **02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL** | | |
| 3.3.90.39 12.367.2001.2045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.135 | 11.000,00 |
| **02.13.02 ENSINO FUNDAMENTAL** | | |
| 3.3.90.30 12.361.2001.2039 MATERIAL DE CONSUMO | F.136 | 60.000,00 |
| 3.3.90.36 12.361.2001.2039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F. | F.137 | 40.500,00 |
| 3.3.90.39 12.361.2001.2039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.138 | 239.500,00 |
| **02.13.03 MERENDA ESCOLAR** | | |
| 3.3.90.30 12.306.2003.2049 MATERIAL DE CONSUMO | F.143 | 476.799,69 |
| 3.3.90.36 12.306.2003.2049 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F. | F.144 | 20.000,00 |
| 3.3.90.39 12.306.2003.2049 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.145 | 114.500,00 |

| | | |
|---|---|---|
| **02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR** | | |
| 3.3.90.36 12.361.2001.2042 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F. | F.147 | 1.195.000,00 |
| **02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB** | | |
| 3.3.90.30 12.361.2002.2047 MATERIAL DE CONSUMO | F.154 | 490.000,00 |
| 3.3.90.36 12.361.2002.2047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F. | F.155 | 755.000,00 |
| 3.3.90.39 12.361.2002.2047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.156 | 1.180.000,00 |
| 4.4.90.52 12.361.2002.2047 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.157 | 145.000,00 |
| **02.16.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS** | | |
| 3.3.90.30 15.451.5002.2054 MATERIAL DE CONSUMO | F.221 | 450.000,00 |
| 3.3.90.39 15.451.5002.2054 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.222 | 1.452.500,00 |
| 4.4.90.51 15.451.5002.1021 OBRAS E INSTALAÇÕES | F.211 | 50.000,00 |
| 4.4.90.51 15.451.5002.1021 OBRAS E INSTALAÇÕES | F.213 | 100.000,00 |
| **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES** | | **15.896.874,69** |

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por remanejamento de dotação, no montante de R$ 6.850.000,00 (Seis Milhões e Oitocentos e Cinqüenta Mil Reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

| | | |
|---|---|---|
| **02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL** | | |
| 3.1.90.11 12.365.2001.2043 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS | F.281 | 600.000,00 |
| 3.1.90.13 12.365.2001.2043 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.282 | 100.000,00 |
| 3.1.90.11 12.367.2001.2045 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS | F.283 | 70.000,00 |
| 3.1.90.13 12.367.2001.2045 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.284 | 20.000,00 |
| **02.13.02 ENSINO FUNDAMENTAL** | | |
| 3.1.90.11 12.361.2001.2040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS | F.285 | 400.000,00 |
| 3.1.90.13 12.361.2001.2040 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.286 | 100.000,00 |
| **02.13.03 MERENDA ESCOLAR** | | |
| 3.3.90.30 12.306.2003.2049 MATERIAL DE CONSUMO | F.287 | 260.000,00 |
| 3.3.90.30 12.306.2003.2049 MATERIAL DE CONSUMO | F.288 | 900.000,00 |
| **02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR** | | |
| 3.3.90.39.12.362.2001.2059 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.289 | 1.000.000,00 |
| 3.3.90.36.12.364.2001.2059 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F. | F.290 | 200.000,00 |
| 3.3.90.36.12.367.2001.2059 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F. | F.291 | 500.000,00 |
| **02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB** | | |
| 3.1.90.11.12.361.2002.2060 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS | F.292 | 2.000.000,00 |
| 3.1.90.13.12.361.2002.2060 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.293 | 500.000,00 |
| 4.4.90.51.12.361.2002.2047 OBRAS E INSTALAÇÕES | F.294 | 200.000,00 |
| **TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS** | | **6.850.000,00** |

**Art. 3º.** Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º, e crédito adicional especial conforme o artigo 2°, no montante de R$ 22.746.874,69 (Vinte e Dois Milhões, Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), serão anuladas as seguintes dotações:

| | | |
|---|---|---|
| 02.02.01 GABINETE DO PREFEITO | | |
| 3.1.90.11 04.122.7002.2003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS | F.1 | 110.000,00 |
| 3.1.90.13 04.122.7002.2003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.2 | 25.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30 04.122.7002.2003 MATERIAL DE CONSUMO | F.5 | 30.000,00 |
| 02.06.01 ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO | | |
| 3.3.90.39 04.122.7004.2007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.52 | 9.500,00 |
| 4.4.90.52 04.122.7004.2007 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.53 | 8.000,00 |
| 02.06.02 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS | | |
| 3.3.90.39 04.122.7006.2011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.55 | 19.000,00 |
| 4.4.90.51 04.122.7006.1003 OBRAS E INSTALAÇÕES | F.54 | 20.000,00 |
| 02.07.01 PLANEJAMENTO, ORÇAM. E CONTABILIDADE | | |
| 3.1.90.91 28.846.9003.2020 SENTENÇAS JUDICIAIS | F.68 | 500.000,00 |
| 3.2.90.22 28.843.9002.2017 OUTROS ENC.CONTRATO | F.65 | 100.000,00 |
| 3.3.90.91 28.846.9003.2019 SENTENÇAS JUDICIAIS | F.67 | 300.000,00 |
| 3.3.90.91 28.846.9003.2021 SENTENÇAS JUDICIAIS | F.69 | 100.000,00 |
| 4.4.90.91 28.846.9003.2018 SENTENÇAS JUDICIAIS | F.66 | 3.100.000,00 |
| 4.6.90.71 28.843.9002.2016 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONT. | F.64 | 300.000,00 |
| 02.12.01 ATENÇÃO BÁSICA | | |
| 3.1.90.11 10.301.1001.2032 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS | F.111 | 1.228.075,00 |
| 3.1.90.11 10.301.1001.2032 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS | F.112 | 1.270.000,00 |
| 02.12.02 MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR | | |
| 3.3.90.39 10.302.1002.2033 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.120 | 2.000.000,00 |
| 02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| 3.3.90.39 12.365.2001.2043 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.131 | 418.750,00 |
| 02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR | | |
| 3.3.90.36 12.365.2001.2044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F. | F.149 | 1.355.000,00 |
| 3.3.90.39 12.361.2001.2042 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.148 | 1.752.500,00 |
| 3.3.90.39 12.365.2001.2044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.150 | 2.781.049,69 |
| 02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | | |
| 3.1.90.11 12.365.2002.2046 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS | F.159 | 4.400.000,00 |
| 3.1.90.13 12.365.2002.2046 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.160 | 870.000,00 |
| 02.15.01 OBRAS E ENGENHARIA | | |
| 4.4.90.51 15.122.5006.1031 OBRAS E INSTALAÇÕES | F.197 | 500.000,00 |
| 02.16.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS | | |
| 3.3.90.39 15.452.5002.2055 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. | F.226 | 1.400.000,00 |
| 4.4.90.51 15.451.5002.1021 OBRAS E INSTALAÇÕES | F.212 | 150.000,00 |
| **TOTAL DAS ANULAÇÕES** | | **22.746.874,69** |

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6 % (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal N.° 1564 de 17 de dezembro de 2.009;

II – Transposição ou remanejamento de recursos dentro de uma mesma categoria econômica, nos termos do Inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.° 1513 de 10 de Junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal N.° 1564 de 17 de dezembro de 2009 (Lei do Orçamento 2010).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

**COITI MURAMATSU**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 10 de fevereiro de 2010.

**JAMIL PRADO**

**Secretário da Administração**

**LEI Nº. 1598 - DE 19 DE MAIO DE 2010**

**"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, altera a Lei Municipal 1578 de 10 de fevereiro de 2.010 e dá outras providências."**

**COITI MURAMATSU,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento de dotações, no montante de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO** | | | | |
| 3.3.90.30 | 04.122.7002.2003 | MATERIAL DE CONSUMO | F. 5 | 40.000,00 |
| **02.16.01 - SERVIÇOS MUNICIPAIS** | | | | |
| 3.3.90.30 | 15.451.5002.2003 | MATERIAL DE CONSUMO | F. 217 | 130.000,00 |
| 3.3.90.39 | 15.452.5004.2057 | OUTROS SERV. TERC.- PESSOA JURÍDICA | F. 229 | 740.000,00 |
| | | **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES** | | **910.000,00** |

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais),, será anulada as seguintes dotações:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.15.01 - OBRAS E ENGENHARIA** | | | | |
| 4.4.90.51 | 23.695.5006.1030 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F. 207 | 35.000,00 |
| 4.4.90.51 | 23.695.5006.1030 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F. 208 | 300.000,00 |
| 4.4.90.51 | 27.812.5006.1028 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F. 209 | 53.050,00 |
| 4.4.90.51 | 27.812.5006.1028 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F. 210 | 350.000,00 |
| **02.17.01 - AGRICULTURA** | | | | |
| 4.4.90.52 | 20.605.6003.1026 | EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE | F. 245 | 171.950,00 |
| | | **TOTAL DAS ANULAÇÕES** | | **910.000,00** |

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12 % (doze por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal N.° 1564 de 17 de dezembro de 2.009, alterando desta forma o percentual aprovado no inciso I do artigo 4° da lei municipal n.° 1578 de 10 de fevereiro de 2010;

**Art. 4º.** Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.° 1513 de 10 de Junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal N.° 1564 de 17 de dezembro de 2009 (Lei do Orçamento 2010).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

**COITI MURAMATSU**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 19 de maio de 2010.

**JAMIL PRADO**

Secretário da Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº 076/10.**
**DE 19 DE AGOSTO DE 2010.**

Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa e aos objetos de Ação de Execução Fiscal, nos termos que especifica e dá outras providências.

**COITI MURAMATSU,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna terão redução de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF.

**Artigo 2º.** Os débitos fiscais de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa e débitos objetos de Ações de Execução Fiscal ajuizados até a data da publicação desta lei ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória e poderão ser pagos da seguinte forma:

**I – Em parcela Única:**

a) até 30/09/2010, terão redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa;

b) até 31/10/2010, terão redução de 90% ( noventa por cento) do valor de juros e multa;

c) até 30/11/2010, terão redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas;

d) até 31/12/2010, terão redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multas;

e) terão direito também aqueles débitos que já foram objeto de parcelamentos anteriores e encontram-se com parcelas vencidas e não pagas, sem prejuízo da correção monetária;

**II – De Forma Parcelada:**

a) em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 31/12/2010.

b) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 31/12/2010.

c) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 31/12/2010.

d) terão direito também aqueles débitos que já foram objeto de parcelamentos anteriores e se encontram com parcelas vencidas e não pagas, sem prejuízo da correção monetária;

**Artigo 3º** - Os débitos objeto dos parcelamentos previstos nesta Lei, não pagos nas datas dos respectivos vencimentos das prestações, implicarão

no vencimento antecipado das parcelas subseqüentes e perda dos benefícios do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal

**Artigo 4°** - Nos parcelamentos previstos no inciso II do artigo 2º. desta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 60,00 (sessenta reais).

**Artigo 5° -** Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

**Artigo 6º** – O pagamento nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável do débito e expressa renuncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interposto, administrativamente ou judicialmente.

**Artigo 7º -** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.**

**COITI MURAMATSU**
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 19 de agosto de 2010.

**JAMIL PRADO**
Secretário da Administração

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

**OFÍCIO-GP-Nº 152/2010.** IBIÚNA, 19 DE AGOSTO DE 2010.
**Meg./**

**Ref. Sessão Extraordinária (solicita).**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

**- Projeto de Lei nº 042 -** de 19 de agosto de 2010 **– Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, altera a Lei Municipal nº 1564 de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências;**

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consiste em matéria de interesse público relevante e a necessidade do município.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**COITI MURAMATSU**
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Secretaria Administrativa
Recebido: 19/08/2010
10:49hs

Câmara Munic. da Estância Turística * Ibiúna - SP

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CHARLES GUIMARÃES,** Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 117, e seus parágrafos do Regimento Interno combinado com o parágrafos 1º. e 2º. do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº. 152/2010 de 19 de agosto de 2010, do Chefe do Executivo, protocolado na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna solicitando convocação extraordinária:

**CONVOCA** os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 20 de agosto de 2010, às 15:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 184/2010 que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, altera a Lei Municipal nº. 1564, de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências.";

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.**

**CHARLES GUIMARÃES**
**PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

*AMAURI GABRIEL VIEIRA*
*SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO*

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP Nº 153/2010.
jp.

Ibiúna, 20 de agosto de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando, com o presente, o incluso Projeto de Lei sob o nº 042/10, em substituição ao projeto de lei do mesmo número e da mesma finalidade que por engano foi encaminhado a essa Câmara sem a segunda página.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido: 20/08/2010
9.53 hs.

Câmara Munic. da Estância Turística * Ibiúna - SP

AO
EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Cód. 34.0114

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº. 42 184/2010**
**DE 19 DE AGOSTO DE 2010**

**"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, altera a Lei Municipal 1564, de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências."**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE 08 DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**COITI MURAMATSU,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO** | | | | | |
| 3.1.90.11 | 04.122.7002.2003 | VENC. E VANT. FIXAS- PES.L CIVIL | F. | 1 | 320.000,00 |
| 3.1.90.13 | 04.122.7002.2003 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F. | 2 | 40.000,00 |
| 3.3.90.39 | 04.122.7002.2003 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. | 7 | 15.000,00 |
| **02.04.01 - ASSESSORIA DE GOVERNO** | | | | | |
| 3.3.90.36 | 04.122.7002.2003 | OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA | F. | 24 | 5.000,00 |
| **02.06.01 - ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO** | | | | | |
| 3.1.90.01 | 04.122.7002.2003 | APOSENTADORIAS E REFORMAS | F. | 42 | 60.000,00 |
| 3.1.90.11 | 04.122.7002.2003 | VENC. E VANT. FIXAS- PES.L CIVIL | F. | 44 | 302.000,00 |
| 3.1.90.13 | 04.122.7002.2003 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F. | 45 | 82.000,00 |
| 3.3.90.39 | 04.122.7002.2003 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. | 50 | 100.000,00 |
| **02.07.01 - PLANEJAMENTO, ORÇAM. E CONTABILIDADE** | | | | | |
| 3.3.90.39 | 04.129.7002.2003 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. | 61 | 100.000,00 |
| 3.3.90.47 | 04.122.9001.2013 | OBRIG. TRIB. E CONTRIBUTIVAS | F. | 56 | 200.000,00 |
| 4.6.90.71 | 28.843.9002.2016 | PRINC.DÍVIDA CONT. RESGATADA | F. | 64 | 300.000,00 |
| **02.10.02 - DIVISÃO DE CULTURA** | | | | | |
| 3.3.90.39 | 13.392.3001.2003 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. | 95 | 6.700,00 |
| **02.12.01 - ATENÇÃO BÁSICA** | | | | | |
| 3.1.90.11 | 10.301.1001.2032 | VENC. E VANT. FIXAS- PES.L CIVIL | F. | 111 | 500.000,00 |
| 3.1.90.13 | 10.301.1001.2032 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F. | 113 | 250.000,00 |
| 3.3.90.36 | 10.301.1001.2032 | OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA | F. | 116 | 350.000,00 |
| **02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR** | | | | | |
| 3.3.90.39 | 10.302.1002.2033 | OUTROS VER. TERC. – PES. JURÍDICA | F. | 120 | 3.000.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.13.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL** | | | | |
| 3.1.90.11 | 12.365.2001.2043 | VENC. E VANT. FIXAS- PES.L CIVIL | F. 281 | 160.000,00 |
| 3.1.90.13 | 12.365.2001.2043 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F. 282 | 40.000,00 |
| 3.1.90.13 | 12.367.2001.2045 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F. 284 | 10.000,00 |
| 3.3.90.39 | 12.365.2001.2043 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. 131 | 25.000,00 |
| 3.3.90.39 | 12.367.2001.2045 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. 135 | 4.000,00 |
| **02.13.02 - ENSINO FUNDAMENTAL** | | | | |
| 3.3.90.39 | 12.361.2001.2039 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. 138 | 30.000,00 |
| **02.13.03 – MERENDA ESCOLAR** | | | | |
| 3.3.90.36 | 12.306.2003.2049 | OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA | F. 144 | 12.800,00 |
| **02.13.04 - TRANSPORTE ESCOLAR** | | | | |
| 3.3.90.36 | 12.361.2001.2042 | OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA | F. 147 | 471.500,00 |
| 3.3.90.36 | 12.365.2001.2044 | OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA | F. 149 | 500.000,00 |
| 3.3.90.39 | 12.361.2001.2042 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. 148 | 250.000,00 |
| 3.3.90.39 | 12.362.2001.2059 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. 289 | 250.000,00 |
| 3.3.90.36 | 12.364.2001.2059 | OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA | F. 290 | 250.000,00 |
| 3.3.90.36 | 12.362.2001.2059 | OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA | F. 300 | 65.000,00 |
| **02.13.06 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB** | | | | |
| 3.3.90.36 | 12.361.2002.2047 | OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA | F. 155 | 1.500.000,00 |
| 3.3.90.39 | 12.361.2002.2047 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. 156 | 50.000,00 |
| 3.3.90.39 | 12.365.2002.2046 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. 164 | 20.000,00 |
| **02.14.01 - PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA** | | | | |
| 3.1.90.11 | 08.243.4001.2050 | VENC. E VANT. FIXAS- PES.L CIVIL | F. 166 | 50.000,00 |
| 3.1.90.13 | 08.243.4001.2050 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F. 167 | 16.000,00 |
| **02.14.03 - FUNDO SOCIA DE SOLIDARIEDADE** | | | | |
| 3.3.90.39 | 08.244.4002.2053 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. 194 | 15.000,00 |
| **02.15.01 - OBRAS E ENGENHARIA** | | | | |
| 3.3.90.39 | 15.451.5006.2003 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. 205 | 10.000,00 |
| **02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS** | | | | |
| 3.3.90.30 | 15.451.5002.2003 | MATERIAL DE CONSUMO | F. 217 | 100.000,00 |
| **02.16.01 - SERVIÇOS MUNICIPAIS** | | | | |
| 3.3.90.39 | 15.451.5002.2003 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. 219 | 40.000,00 |
| 3.3.90.39 | 15.452.5002.2055 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. 226 | 140.000,00 |
| 3.3.90.39 | 15.452.5003.2056 | OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA | F. 228 | 100.000,00 |
| **02.16.02 – VELÓRIOS E CEMITÉRIOS** | | | | |
| 4.4.90.51 | 15.452.5005.1024 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F. 230 | 200.000,00 |
| **02.19.01 – COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL** | | | | |
| 3.3.90.36 | 06.181.8001.2029 | OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA | F. 267 | 60.000,00 |
| | | **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES** | | **10.000.000,00** |

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso municipal, previsto pela Anistia, conforme Lei Complementar nº 076, de 19 de agosto de 2010.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1564, de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1578, de 10 de fevereiro de 2010, e pela Lei Municipal nº 1598, de 19 de maio de 2010.

**Art. 4º.** Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.° 1513 de 10 de junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal N.° 1564 de 17 de dezembro de 2009 (Lei do Orçamento 2010).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

**COITI MURAMATSU**
**Prefeito Municipal**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br


**EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2010**
**PROJETO DE LEI Nº. 184/2010.**

Suprima-se em todo o seu conteúdo o Artigo 3º. do Projeto de Lei nº. 184/2010, renumerando-se os demais artigos.

Ibiúna, 20 de agosto de 2010.

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**
**VEREADOR**

Cópia da Vereadora

20/08/2

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se tal emenda, em virtude das atribuições desta Casa, tendo como princípio a valorização dos trabalhos legislativos, e, também a atribuição legal do controle do orçamento em suas dotações pelos membros do Poder Legislativo, sendo que está Casa de Leis já autorizou através da Lei nº. 1598, de 19 de maio de 2010, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento), percentual esse razoável e que não atrapalha o funcionamento da máquina administrativa.

Secretaria Administrativa
Recebido 20/08/2010
1059 H

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE 08 DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2010**
**PROJETO DE LEI Nº. 184/2010.**

Dê-se ao Artigo 1º e 2º do referido Projeto de Lei a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

| | | |
|---|---|---|
| **02.02.01 GABINETE DO PREFEITO** | | |
| 3.1.90.11 04.122.7002.2003 VENC. E VANT. FIXAS – PES. L. CIVIL | F.1 | 160.000,00 |
| 3.1.90.13 04.122.7002.2003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.2 | 20.000,00 |
| 3.3.90.39 04.122.7002.2003 OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA | F.7 | 7.500,00 |
| **02.04.01 ASSESSORIA DE GOVERNO** | | |
| 3.3.90.36 04.122.7002.2003 OUTROS SERV. TERC. - PES. FISICA | F.24 | 2.500,00 |
| **02.06.01 ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO** | | |
| 3.1.90.01 04.122.7002.2003 APOSENTADORIAS E REFORMAS | F.42 | 30.000,00 |
| 3.1.90.11 04.122.7002.2003 VENC. E VANT. FIXAS – PES.L CIVIL | F.44 | 151.000,00 |
| 3.1.90.13 04.122.7002.2003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.45 | 41.000,00 |
| 3.3.90.39 04.122.7002.2003 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.50 | 50.000,00 |
| **02.07.01 PLANEJAMENTO, ORÇAM. E CONTABILIDADE** | | |
| 3.3.90.39 04.129.7002.2003 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.61 | 50.000,00 |
| 3.3.90.47 04.122.9001.2013 OBRIG. TRIB. E CONTRIBUTIVAS | F.56 | 100.000,00 |
| 4.6.90.71 28.843.9002.2016 PRINC. DÍVIDA CONT. RESGATADA | F.64 | 150.000,00 |
| **02.10.02 DIVISÃO DE CULTURA** | | |
| 3.3.90.39 13.392.3001.2003 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.95 | 3.350.00 |
| **02.12.01 ATENÇÃO BÁSICA** | | |
| 3.1.90.11 10.301.1001.2032 VENC. E VANT. FIXAS-PES.L CIVIL | F.111 | 250.000,00 |
| 3.1.90.13 10.301.1001.2032 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.113 | 125.000,00 |
| 3.3.90.36 10.301.1001.2032 OUTROS SERV. TERC.-PES. FÍSICA | F.116 | 175.000,00 |

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE 08 DE 2010
PRESIDENTE

22

| | | |
|---|---|---|
| **02.12.01 MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR** | | |
| 3.3.90.39 10.302.1002.2033 OUTROS SER. TERC.– PES. JURÍDICA | F.120 | 1.500.000,00 |
| **02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL** | | |
| 3.1.90.11 12.365.2001.2043 VENC. E VANT. FIXAS-PES.L CIVIL | F.281 | 80.000,00 |
| 3.1.90.13 12.365.2001.2043 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.282 | 20.000,00 |
| 3.1.90.13 12.367.2001.2045 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.284 | 5.000,00 |
| 3.3.90.39 12.365.2001.2043 OUTROS SERV. TERC.-PES.JURIDICA | F.131 | 12.500,00 |
| 3.3.90.39 12.367.2001.2045 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.135 | 2.000,00 |
| **02.13.02 ENSINO FUNDAMENTAL** | | |
| 3.3.90.39 12.361.2001.2039 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.138 | 15.000,00 |
| **02.13.03 MERENDA ESCOLAR** | | |
| 3.3.90.36 12.306.2003.2049 OUTROS SERV. TERC.-PES. FISICA | F.144 | 6.400,00 |
| **02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR** | | |
| 3.3.90.36 12.361.2001.2042 OUTROS SERV. TERC.-PES. FÍSICA | F.147 | 235.750,00 |
| 3.3.90.36 12.365.2001.2044 OUTROS SERV. TERC.-PES. FISICA | F.149 | 250.000,00 |
| 3.3.90.39 12.361.2001.2042 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.148 | 125.000,00 |
| 3.3.90.39 12.362.2001.2059 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.289 | 125.000,00 |
| 3.3.90.36 12.364.2001.2059 OUTROS SERV. TERC.-PES. FÍSICA | F.290 | 125.000,00 |
| 3.3.90.36 12.362.2001.2059 OUTROS SERV. TERC.-PES. FISICA | F.300 | 32.500,00 |
| **02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB** | | |
| 3.3.90.36 12.361.2002.2047 OUTROS SERV. TERC.-PES. FISICA | F.155 | 750.000,00 |
| 3.3.90.39 12.361.2002.2047 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.156 | 25.000,00 |
| 3.3.90.39 12.365.2002.2046 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.164 | 10.000,00 |
| **02.14.01 PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA** | | |
| 3.1.90.11 08.243.4001.2050 VENC. E VANT. FIXAS – PES.L CIVIL | F.166 | 25.000,00 |
| 3.1.90.13 08.243.4001.2050 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.167 | 8.000,00 |
| **02.14.03 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** | | |
| 3.3.90.39 08.244.4002.2053 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.194 | 7.500,00 |
| **02.15.01 OBRAS E ENGENHARIA** | | |
| 3.3.90.39 15.451.5006.2003 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.205 | 5.000,00 |
| **02.16.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS** | | |
| 3.3.90.30 15.451.5002.2003 MATERIAL DE CONSUMO | F.217 | 50.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| **02.16.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS** | | |
| 3.3.90.39 15.451.5002.2003 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.219 | 20.000,00 |
| 3.3.90.39 15.452.5002.2055 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.226 | 70.000,00 |
| 3.3.90.39 15.452.5003.2056 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.228 | 50.000,00 |
| **02.16.02 VELÓRIOS E CEMITÉRIOS** | | |
| 4.4.90.51 15.452.5005.1024 OBRAS E INSTALAÇÕES | F.230 | 100.000,00 |
| **02.19.01 COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL** | | |
| 3.3.90.36 06.181.8001.2029 OUTROS SERV. TERC.-PES. FÍSICA | F.267 | 30.000,00 |
| **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES** | | **5.000.000,00** |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso municipal, previsto pela Anistia, conforme Lei Complementar no. 076, de 19 de agosto de 2010."

**Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 20 dias de agosto de 2010.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**
**VEREADOR**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266


24

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda, pois a Anistia concedida no ano anterior gerou uma arrecadação de R$ 4.118.565,67 no período de três meses, inclusive considerando o valor de R$ 483.115,21 (que não fica tão evidente ser da anistia) segundo dados levantados no Balancete de Dezembro de 2009 (cópia em anexo). Considerando que no corrente ano o período para arrecadação será de quatro meses, e uma expectativa de receita semelhante à média do ano anterior chegaremos ao número de R$ 5.491.420,89 . Para agirmos com responsabilidade perante a situação é preciso considerar uma margem de segurança, recuando o valor para R$ 5.000.000,00. Para tanto é preciso reduzir

**Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 20 dias de agosto de 2010.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**
**VEREADOR**

# PREFEITURA ES. ÂNCIA TURISTICA DE IBIUNA
## SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTÁBILIDADE

BALANCETE DA RECEITA DO MÊS DE DEZEMBRO - GERAL



| | Descrição da Receita | RECEITA Orçada | RECEITA Prevista | ARRECADAÇÃO Anterior | ARRECADAÇÃO No Mês | ARRECADAÇÃO TOTAL | COMPARATIVO (Arrec. - Orc.) | COMPARATIVO (Arrec. - Progr.) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO | 13.000,00 | 13.000,00 | 37.400,00 | 0,00 | 37.400,00 | 24.400,00 | 24.400,00 |
| 00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - SOC | 13.000,00 | 13.000,00 | 37.400,00 | 0,00 | 37.400,00 | 24.400,00 | 24.400,00 |
| 00 | CONVÊNIO DE ATENDIMENTO PESSOAS IDOSAS | 13.000,00 | 13.000,00 | 37.400,00 | 0,00 | 37.400,00 | 24.400,00 | 24.400,00 |
| 00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS | 1.859.000,00 | 1.859.000,00 | 2.459.733,66 | 0,00 | 2.459.733,66 | 600.733,66 | 600.733,66 |
| 00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - SUS | 41.000,00 | 41.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -41.000,00 | -41.000,00 |
| 00 | CONVENIO SUS CUSTEIO | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -1.000,00 | -1.000,00 |
| 00 | CONVÊNIO CONTROLE GLICOSE | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -20.000,00 | -20.000,00 |
| 00 | CONVÊNIO AQUIS DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -20.000,00 | -20.000,00 |
| 00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONV DOS ESTADOS - EDUC | 1.753.000,00 | 1.753.000,00 | 2.431.923,66 | 0,00 | 2.431.923,66 | 678.923,66 | 678.923,66 |
| 00 | CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR | 153.000,00 | 153.000,00 | 231.349,50 | 0,00 | 231.349,50 | 78.349,50 | 78.349,50 |
| 00 | CONVÊNIO TRANSPORTE DE ALUNO ENSINO MÉDI | 600.000,00 | 600.000,00 | 254,22 | 0,00 | 254,22 | -599.745,78 | -599.745,78 |
| 00 | CONVÊNIO TRANSPORTE DE ALUNO ENSINO FUND | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 2.200.319,94 | 0,00 | 2.200.319,94 | 1.200.319,94 | 1.200.319,94 |
| 00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTA | 65.000,00 | 65.000,00 | 27.810,00 | 0,00 | 27.810,00 | -37.190,00 | -37.190,00 |
| 00 | CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 24.000,00 | 24.000,00 | 15.120,00 | 0,00 | 15.120,00 | -8.880,00 | -8.880,00 |
| 00 | CONVÊNIO FUSSESP | 27.000,00 | 27.000,00 | 2.115,00 | 0,00 | 2.115,00 | -24.885,00 | -24.885,00 |
| 00 | CONVÊNIO SEC. A.D SOCIAL - BPC | 1.000,00 | 1.000,00 | 10.575,00 | 0,00 | 10.575,00 | 9.575,00 | 9.575,00 |
| 00 | CONVÊNIO SECRETARIA DE AGRICULTURA | 13.000,00 | 13.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.000,00 | -13.000,00 |
| 00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 2.934.600,00 | 2.934.600,00 | 2.032.354,75 | 1.823.666,52 | 3.856.021,27 | 921.421,27 | 921.421,27 |
| 00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 84.600,00 | 84.600,00 | 426.219,24 | 56.895,97 | 483.115,21 | 398.515,21 | 398.515,21 |
| 00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 12.500,00 | 12.500,00 | 122.895,16 | 19.916,57 | 142.811,73 | 130.311,73 | 130.311,73 |
| 00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU | 1.000,00 | 1.000,00 | 98.715,04 | 14.424,09 | 113.139,13 | 112.139,13 | 112.139,13 |
| 00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI | 500,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -500,00 | -500,00 |
| 00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISSQN | 10.000,00 | 10.000,00 | 235,27 | 0,00 | 235,27 | -9.764,73 | -9.764,73 |
| 00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 1.000,00 | 1.000,00 | 23.944,85 | 5.492,48 | 29.437,33 | 28.437,33 | 28.437,33 |
| 00 | MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS | 1.000,00 | 1.000,00 | 23.944,85 | 5.492,48 | 29.437,33 | 28.437,33 | 28.437,33 |
| 00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS T | 2.100,00 | 2.100,00 | 277.328,20 | 31.202,07 | 308.530,27 | 306.430,27 | 306.430,27 |
| 00 | MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 1.000,00 | 1.000,00 | 221.466,49 | 26.493,26 | 247.959,75 | 246.959,75 | 246.959,75 |
| 00 | MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA DO ISSQN | 100,00 | 100,00 | 18.455,01 | 2.528,87 | 20.983,88 | 20.883,88 | 20.883,88 |
| 00 | MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS | 1.000,00 | 1.000,00 | 37.406,70 | 2.179,94 | 39.586,64 | 38.586,64 | 38.586,64 |
| 00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | 70.000,00 | 70.000,00 | 25.995,88 | 5.777,33 | 31.773,21 | -38.226,79 | -38.226,79 |
| 00 | MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO | 70.000,00 | 70.000,00 | 25.995,88 | 5.777,33 | 31.773,21 | -38.226,79 | -38.226,79 |
| 00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 69.000,00 | 69.000,00 | 45.221,38 | 764,49 | 45.985,87 | -23.014,13 | -23.014,13 |
| 00 | INDENIZAÇÕES | 5.000,00 | 5.000,00 | 402,99 | 0,00 | 402,99 | -4.597,01 | -4.597,01 |
| 00 | OUTRAS INDENIZAÇÕES | 5.000,00 | 5.000,00 | 402,99 | 0,00 | 402,99 | -4.597,01 | -4.597,01 |
| 00 | RESTITUIÇÕES | 64.000,00 | 64.000,00 | 44.818,39 | 764,49 | 45.582,88 | -18.417,12 | -18.417,12 |
| 00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES | 64.000,00 | 64.000,00 | 44.818,39 | 764,49 | 45.582,88 | -18.417,12 | -18.417,12 |
| 00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 2.616.000,00 | 2.616.000,00 | 1.254.588,36 | 361.333,89 | 1.615.922,25 | -1.000.077,75 | -1.000.077,75 |
| 00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 2.616.000,00 | 2.616.000,00 | 1.254.588,36 | 361.333,89 | 1.615.922,25 | -1.000.077,75 | -1.000.077,75 |
| 00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 2.335.000,00 | 2.335.000,00 | 998.428,90 | 328.507,97 | 1.326.936,87 | -1.008.063,13 | -1.008.063,13 |

# PREFEITURA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIUNA
## SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTÁBILIDADE

BALANCETE DA RECEITA DO MÊS DE DEZEMBRO - GERAL



| Descrição da Receita | RECEITA Orçada | Prevista | ARRECADAÇÃO Anterior | No Mês | TOTAL | COMPARATIVO (Arrec. - Orc.) | (Arrec. - Progr.) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA JUDICIAL | 0,00 | 0,00 | 48.076,13 | 1.252,28 | 49.328,41 | 49.328,41 | 49.328,41 |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISSQN | 280.000,00 | 280.000,00 | 97.056,64 | 10.020,47 | 107.077,11 | -172.922,89 | -172.922,89 |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 1.000,00 | 1.000,00 | 111.026,69 | 21.553,17 | 132.579,86 | 131.579,86 | 131.579,86 |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS | 1.000,00 | 1.000,00 | 111.026,69 | 21.553,17 | 132.579,86 | 131.579,86 | 131.579,86 |
| RECEITAS CORRENTES DIVERSAS | 165.000,00 | 165.000,00 | 306.325,77 | 1.404.672,17 | 1.710.997,94 | 1.545.997,94 | 1.545.997,94 |
| OUTRAS RECEITAS | 165.000,00 | 165.000,00 | 306.325,77 | 1.404.672,17 | 1.710.997,94 | 1.545.997,94 | 1.545.997,94 |
| RECEITAS EVENTUAIS | 165.000,00 | 165.000,00 | 306.325,77 | 1.404.672,17 | 1.710.997,94 | 1.545.997,94 | 1.545.997,94 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 376.000,00 | 376.000,00 | 394.315,71 | 0,00 | 394.315,71 | 18.315,71 | 18.315,71 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 34.000,00 | 34.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -34.000,00 | -34.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 34.000,00 | 34.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -34.000,00 | -34.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS | 34.000,00 | 34.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -34.000,00 | -34.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS - FUNDEB | 11.000,00 | 11.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -11.000,00 | -11.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS - SAÚDE | 11.000,00 | 11.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -11.000,00 | -11.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS - OUTROS B | 12.000,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -12.000,00 | -12.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 342.000,00 | 342.000,00 | 394.315,71 | 0,00 | 394.315,71 | 52.315,71 | 52.315,71 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 342.000,00 | 342.000,00 | 394.315,71 | 0,00 | 394.315,71 | 52.315,71 | 52.315,71 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO | 42.000,00 | 42.000,00 | 394.315,71 | 0,00 | 394.315,71 | 352.315,71 | 352.315,71 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃ | 42.000,00 | 42.000,00 | 394.315,71 | 0,00 | 394.315,71 | 352.315,71 | 352.315,71 |
| OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - P | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -20.000,00 | -20.000,00 |
| OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - P | 22.000,00 | 22.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -22.000,00 | -22.000,00 |
| OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - P | 0,00 | 0,00 | 283.365,56 | 0,00 | 283.365,56 | 283.365,56 | 283.365,56 |
| OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - B | 0,00 | 0,00 | 110.950,15 | 0,00 | 110.950,15 | 110.950,15 | 110.950,15 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -300.000,00 | -300.000,00 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS EST | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -300.000,00 | -300.000,00 |
| OUTRAS TRANSF. DE CONV. ESTADOS - RECAP | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -300.000,00 | -300.000,00 |
| (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS | -8.240.000,00 | -8.240.000,00 | -6.987.450,35 | -777.804,06 | -7.765.254,41 | 474.745,59 | 474.745,59 |
| (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DIVERSAS | -8.240.000,00 | -8.240.000,00 | -6.987.450,35 | -777.804,06 | -7.765.254,41 | 474.745,59 | 474.745,59 |
| (-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB | -8.240.000,00 | -8.240.000,00 | -6.987.450,35 | -777.804,06 | -7.765.254,41 | 474.745,59 | 474.745,59 |
| (-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUND | -3.640.000,00 | -3.640.000,00 | -2.944.427,39 | -340.623,57 | -3.285.050,96 | 354.949,04 | 354.949,04 |
| (-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA O FUNDEB - TRANS | -3.607.400,00 | -3.607.400,00 | -2.916.018,79 | -338.040,97 | -3.254.059,76 | 353.340,24 | 353.340,24 |
| (-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA O FUNDEB - FPM | -3.600.000,00 | -3.600.000,00 | -2.897.702,94 | -335.640,70 | -3.233.343,64 | 366.656,36 | 366.656,36 |
| (-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA O FUNDEB - ITR | -7.400,00 | -7.400,00 | -18.315,85 | -2.400,27 | -20.716,12 | -13.316,12 | -13.316,12 |
| (-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA O FUNDEB - DES | -32.600,00 | -32.600,00 | -28.408,60 | -2.582,60 | -30.991,20 | 1.608,80 | 1.608,80 |
| (-) DEDUÇÃO DE RECEITA FUNDEB - TRANSF. ESTADO | -4.600.000,00 | -4.600.000,00 | -4.043.022,96 | -437.180,49 | -4.480.203,45 | 119.796,55 | 119.796,55 |
| (-) DEDUÇÃO DE RECEITA FUNDEB - TRANSF. ESTA | -4.600.000,00 | -4.600.000,00 | -4.043.022,96 | -437.180,49 | -4.480.203,45 | 119.796,55 | 119.796,55 |
| (-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA O FUNDEB - ICM | -3.860.000,00 | -3.860.000,00 | -3.453.873,47 | -433.443,01 | -3.887.316,48 | -27.316,48 | -27.316,48 |

27

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 184/2010**
**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**
**EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2010 – AUTORIA VEREADOR JAIR CARDSOO DE OLIVEIRA**
**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2010 – AUTORIA VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**
**RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA**
**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de agosto de 2010 o Projeto de Lei nº. 184/2010 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicionais por excesso de arrecadação, altera a Lei Municipal nº. 1564, de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências."

O Vereador Jair Cardoso de Oliveira apresentou nesta data a Emenda Supressiva nº. 01/2010 ao artigo 3º do Projeto de Lei nº. 184/2010, suprimindo o artigo em todo o seu conteúdo.

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou nesta data a Emenda Modificativa nº. 01/2010 aos artigos 1º e 2º. do Projeto de Lei nº. 184/2010, adequando os valores a receita prevista com a anistia.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, anexo a inclusão proposta pelo autor na presente data através do Ofício GP nº. 153/2010, pois refere-se autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as dotações dos setores Gabinete do Prefeito; Assessoria de Governo; Assessoria de Administração; Planejamento, Orçamento e Contabilidade; Divisão de Cultura; Atenção Básica; Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Merenda Escolar; Transporte Escolar; Fundo de Desenvolvimento da Educação – Fundeb; Promoção Social Básica; Fundo Social de Solidariedade; Obras e Engenharia; Serviços Municipais; Velórios e Cemitérios; e Comando da Guarda Municipal conforme aponta o artigo 1º.. Para cobrir os créditos adicionais autorizados nas dotações discriminadas no artigo 1º. será utilizado o excesso de arrecadação por fonte de recurso municipal, previsto pela Anistia autorizada pela Lei Complementar nº. 076 de 19 de agosto de 2010, conforme aponta o artigo 2º.. O artigo 3º. da proposição em análise autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1564 de 17 de dezembro de 2009 que "Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício de 2010.", alterando o primeiro percentual de 6% (seis por cento) autorizado pelo inciso I do artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1578 de 10 de fevereiro de 2010, e também alterando o segundo percentual de 12% (doze por cento) autorizado pelo artigo 3º. da Lei Municipal ...

28

Parecer ao Projeto de Lei nº. 184/2010 – fls. 02

.....nº. 1598 de 19 de maio de 2010. O Artigo 4º. autoriza a atualização dos valores da Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, e do Orçamento. Quanto a Emenda Supressiva nº. 01/2010 apresentada pelo Vereador Jair Cardoso de Oliveira e a Emenda Modificativa nº. 01/2010 apresentada pelo Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto não existe nenhuma objeção ao trâmite, pois a primeira suprime autorização para novo percentual de remanejamento, e a segunda revê os valores da receita a ser arrecadada, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, da inclusão proposta, e das Emendas Supressiva e Modificativa, pois para a abertura dos créditos adicionais será utilizado o excesso de arrecadação por fonte de recurso municipal, previsto pela Anistia autorizada pela Lei Complementar nº. 076 de 19 de agosto de 2010, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta original, da inclusão proposta e das Emendas Supressiva e Modificativa, pois os créditos adicionais a serem autorizados serão necessários para atender as despesas do município até o final do corrente exercício, de forma que não prejudique o funcionamento da máquina administrativa.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE AGOSTO DE 2010.**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA**
**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**
**VICE-PRESIDENTE**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**
**MEMBRO**

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES**
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**
**VICE PRESIDENTE**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA**
**MEMBRO**

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA**
**VICE - PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA**
**MEMBRO**

Parecer ao Projeto de Lei nº. 184/2010 – fls. 03

**JAMIL MARCICANO**
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PEDRO LUIZ FERREIRA**
**VICE - PRESIDENTE**

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**
**MEMBRO**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**

## DEMONSTRATIVO DE RECEITAS DE DIVIDA ATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Em atendimento ao pedido do Vereador Jair Cardoso de Oliveira, venho por meio deste relatório apresentas as conclusões do estudo realizado acerca da situação atual do orçamento municipal conforme segue abaixo discriminado:

| | |
|---|---|
| Receita Divida Ativa total ano 2009 | R$ 4.118.565,67 |
| Receita Divida Ativa até junho/2010 | R$ 2.933.083,28 |
| Total da receita desde janeiro/2009 até junho 2010 | R$ 7.051.648,95 |

Ibíuna, 20 de agosto de 2.010

Recebi
20/08/2010

**Rodrigo Santiago de Camargo**
ASSESSOR FINANCEIRO DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**Estado de São Paulo**

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 149/2010

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, altera a Lei Municipal nº. 1564, de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências".

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

| | | |
|---|---|---|
| **02.02.01 GABINETE DO PREFEITO** | | |
| 3.1.90.11 04.122.7002.2003 VENC. E VANT. FIXAS – PES. L. CIVIL | F.1 | 320.000,00 |
| 3.1.90.13 04.122.7002.2003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.2 | 40.000,00 |
| 3.3.90.39 04.122.7002.2003 OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA. | F.7 | 15.000,00 |
| **02.04.01 ASSESSORIA DE GOVERNO** | | |
| 3.3.90.36 04.122.7002.2003 OUTROS SERV. TERC. - PES. FISICA | F.24 | 5.000,00 |
| **02.06.01 ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO** | | |
| 3.1.90.01 04.122.7002.2003 APOSENTADORIAS E REFORMAS | F.42 | 60.000,00 |
| 3.1.90.11 04.122.7002.2003 VENC. E VANT. FIXAS – PES.L CIVIL | F.44 | 302.000,00 |
| 3.1.90.13 04.122.7002.2003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.45 | 82.000,00 |
| 3.3.90.39 04.122.7002.2003 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.50 | 100.000,00 |
| **02.07.01 PLANEJAMENTO, ORÇAM. E CONTABILIDADE** | | |
| 3.3.90.39 04.129.7002.2003 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.61 | 100.000,00 |
| 3.3.90.47 04.122.9001.2013 OBRIG. TRIB. E CONTRIBUTIVAS | F.56 | 200.000,00 |
| 4.6.90.71 28.843.9002.2016 PRINC. DÍVIDA CONT. RESGATADA | F.64 | 300.000,00 |
| **02.10.02 DIVISÃO DE CULTURA** | | |
| 3.3.90.39 13.392.3001.2003 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.95 | 6.700.00 |
| **02.12.01 ATENÇÃO BÁSICA** | | |
| 3.1.90.11 10.301.1001.2032 VENC. E VANT. FIXAS-PES.L CIVIL | F.111 | 500.000,00 |
| 3.1.90.13 10.301.1001.2032 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.113 | 250.000,00 |
| 3.3.90.36 10.301.1001.2032 OUTROS SERV. TERC.-PES. FÍSICA | F.116 | 350.000,00 |
| **02.12.02 MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR** | | |
| 3.3.90.39 10.302.1002.2033 OUTROS SER. TERC.– PES. JURÍDICA | F.120 | 3.000.000,00 |
| **02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL** | | |
| 3.1.90.11 12.365.2001.2043 VENC. E VANT. FIXAS-PES.L CIVIL | F.281 | 160.000,00 |
| 3.1.90.13 12.365.2001.2043 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.282 | 40.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| **02.13.02 ENSINO FUNDAMENTAL** | | |
| 3.3.90.39 12.361.2001.2039 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.138 | 30.000,00 |
| **02.13.03 MERENDA ESCOLAR** | | |
| 3.3.90.36 12.306.2003.2049 OUTROS SERV. TERC.-PES. FISICA | F.144 | 12.800,00 |
| **02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR** | | |
| 3.3.90.36 12.361.2001.2042 OUTROS SERV. TERC.-PES. FÍSICA | F.147 | 471.500,00 |
| 3.3.90.36 12.365.2001.2044 OUTROS SERV. TERC.-PES. FISICA | F.149 | 500.000,00 |
| 3.3.90.39 12.361.2001.2042 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.148 | 250.000,00 |
| 3.3.90.39 12.362.2001.2059 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.289 | 250.000,00 |
| 3.3.90.36 12.364.2001.2059 OUTROS SERV. TERC.-PES. FÍSICA | F.290 | 250.000,00 |
| 3.3.90.36 12.362.2001.2059 OUTROS SERV. TERC.-PES. FISICA | F.300 | 65.000,00 |
| **02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB** | | |
| 3.3.90.36 12.361.2002.2047 OUTROS SERV. TERC.-PES. FISICA | F.155 | 1.500.000,00 |
| 3.3.90.39 12.361.2002.2047 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.156 | 50.000,00 |
| 3.3.90.39 12.365.2002.2046 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.164 | 20.000,00 |
| **02.14.01 PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA** | | |
| 3.1.90.11 08.243.4001.2050 VENC. E VANT. FIXAS – PES.L CIVIL | F.166 | 50.000,00 |
| 3.1.90.13 08.243.4001.2050 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.167 | 16.000,00 |
| **02.14.03 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** | | |
| 3.3.90.39 08.244.4002.2053 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.194 | 15.000,00 |
| **02.15.01 OBRAS E ENGENHARIA** | | |
| 3.3.90.39 15.451.5006.2003 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.205 | 10.000,00 |
| **02.16.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS** | | |
| 3.3.90.30 15.451.5002.2003 MATERIAL DE CONSUMO | F.217 | 100.000,00 |
| **02.16.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS** | | |
| 3.3.90.39 15.451.5002.2003 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.219 | 40.000,00 |
| 3.3.90.39 15.452.5002.2055 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.226 | 140.000,00 |
| 3.3.90.39 15.452.5003.2056 OUTROS SERV. TERC.-PES. JURIDICA | F.228 | 100.000,00 |
| **02.16.02 VELÓRIOS E CEMITÉRIOS** | | |
| 4.4.90.51 15.452.5005.1024 OBRAS E INSTALAÇÕES | F.230 | 200.000,00 |
| **02.19.01 COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL** | | |
| 3.3.90.36 06.181.8001.2029 OUTROS SERV. TERC.-PES. FÍSICA | F.267 | 60.000,00 |
| **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES** | | **10.000.000,00** |

**Art. 2º -** Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será utilizado o excesso de arrecadação por fonte de recurso municipal, previsto pela Anistia, conforme Lei Complementar nº. 076, de 19 de agosto de 2010.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
**Estado de São Paulo**



33

**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº. 1564, de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº. 1578, de 10 de fevereiro de 2010, e pela Lei Municipal nº. 1598, de 19 de maio de 2010.

**Art. 4º -** Ficam atualizados os valores da Lei Municipal nº. 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal nº. 1513 de 10 de Junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal nº. 1564 de 17 de dezembro de 2.009 (Lei do Orçamento 2010).

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.**

**CHARLES GUIMARÃES**
**PRESIDENTE**

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES**
**1º. SECRETÁRIO**

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**
**2º. SECRETÁRIO**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

34

Ofício GPC nº. 322/2010

Ibiúna, 20 de agosto de 2010.

**SENHOR PREFEITO**:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 149/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 42, nesta Casa tramitou com o nº. 184/2010 que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, altera a Lei Municipal nº. 1564, de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CHARLES GUIMARÃES**
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.**
**COITI MURAMATSU**
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**
**N E S T A.**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br


35

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 184/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de agosto de 2010 acompanhado do Ofício GP nº. 152/2010 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 20 de agosto de 2010, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores do Projeto de Lei.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 20 de agosto de 2010 foram lidos o Ofício GP nº. 153/2010 do Chefe do Executivo protocolado na mesma data encaminhando anexo ao Projeto de Lei nº. 184/2010, a Emenda Supressiva nº. 01/2010 de autoria do Vereador Jair Cardoso de Oliveira e a Emenda Modificativa nº. 01/2010 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto ao Projeto de Lei nº. 184/2010.

Certifico ainda que na Ordem do dia da mesma Sessão Extraordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 184/2010 original, a Emenda Supressiva nº. 01/2010 de autoria do Vereador Jair Cardoso de Oliveira, e a Emenda Modificativa nº. 01/2010 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 184/2010 salvo as Emendas Supressiva e Modificativa foi aprovado por oito votos favoráveis, um contrário do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto e uma ausência do Vereador Paulo Kenji Sasaki. Colocada em discussão e votação nominal a Emenda Supressiva nº. 01/2010 de autoria do Vereador Jair Cardoso de Oliveira ao Projeto de Lei nº. 184/2010 foi rejeitada por seis votos contrários dos Vereadores Jamil Marcicano, José Brasilino de Oliveira, Cláudio Roberto Alves de Moraes, Ismael Martins Pereira, Pedro Luiz Ferreira e Charles Guimarães, três favoráveis dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira, Roque José Pereira e Eduardo Anselmo Domingues Neto, e uma ausência do Vereador Paulo Kenji Sasaki. Colocada em discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01/2010 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto ao Projeto de Lei nº. 184/2010 foi rejeitada por sete votos contrários dos Vereadores Jamil Marcicano, Jair Cardoso de Oliveira, José Brasilino de Oliveira, Cláudio Roberto Alves de Moraes, Ismael Martins Pereira, Pedro Luiz Ferreira e Charles Guimarães, dois favoráveis dos Vereadores Roque José Pereira e Eduardo Anselmo Domingues Neto, e uma ausência do Vereador Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 184/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 149/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 322/2010, de 20 de agosto de 2010.